



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 032, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

FIXAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA DE ACORDO COM O EDITAL 04/2023 E CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO COM A EMPRESA: FORTALEZA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que em 15 de dezembro de 2023 foi realizada licitação do sistema de água potável e esgotamento sanitário desse município, Edital 040/2023, sendo devidamente homologada e realizado contrato com a Empresa vencedora, Fortaleza Ambiental Ltda, CNPJ nº 31.736.796/0002-50.

CONSIDERANDO o item **22.2.5** do contrato 134/2023, que determina a obrigação de pagamento pontual das TARIFAS e eventuais multas impostas pela CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que o pagamento pontual das TARIFAS é devido pelos **USUÁRIOS** para os quais os **SERVIÇOS** estejam disponíveis, entendendo-se tal disponibilidade como a existência de **rede (instalada) coletora de esgotos** ou de **fornecimento de água apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS** pela CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 002/2018 do Código Tributário, Artigo 316, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar preços e tarifas públicas, e ainda considerando a estrutura tarifária CONTIDA NO EDITAL EM SEU ANEXO 07.

DECRETA:

Art. 1º - A título de fixação tarifária, fica estabelecida a tarifa abaixo instituída, CONTIDA NO EDITAL EM SEU ANEXO 07:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Estrutura Tarifária			
Categoria de Usuários	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa de Água (R\$/m³)	Tarifa de Esgoto (R\$/m³)
Residencial	Tarifa Social	2,382	2,382
	0 a 15	2,967	2,967
	16 a 30	6,718	6,718
	31 a 45	9,308	9,308
	46 a 60	18,474	18,474
	> 60	24,926	24,926
Comercial	0 a 20	10,329	10,329
	21 a 30	18,993	18,993
	> 30	19,384	19,384
Industrial	0 a 20	14,598	14,598
	21 a 30	14,598	14,598
	31 a 130	16,795	16,795
	> 131	17,704	17,704
Pública	0 - 15	4,073	4,073
	> 16	9,041	9,041

Art. 2º - A disponibilidade dos SERVIÇOS será considerada quando houver rede de esgoto coletora instalada e tratamento de seus efluentes.

Art. 3º - As tarifas de água e esgoto serão reajustadas anualmente, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

Art. 4º - Os usuários deverão ser informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos acerca de quaisquer alterações no valor das tarifas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito